



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**LEI 3.031, DE 28 DE AGOSTO DE 2017**

**DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL  
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM PARA O  
EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a revisão da remuneração aplicada aos servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município no percentual de **8,50%** (Oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – INPC/IBGE no período de novembro de 2015 a outubro de 2016.

**Art. 2º** - O percentual definido no artigo 1º será aplicado às tabelas de vencimentos dos cargos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do município, a saber:

- I. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Poder Executivo municipal;
- II. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do município de Itapemirim – IPREVITA;
- III. Os pertencentes aos quadros de provimento efetivo e estáveis do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim – SAAE DE ITAPEMIRIM/ES.

**Art. 3º.** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos vigentes para o exercício de 2017 do Poder Executivo municipal e das autarquias, cada um segundo as despesas oriundas de seus respectivos quadros, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a proceder à suplementação de recursos ou abertura de créditos adicionais especiais, caso necessário.



**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos a 1º de agosto de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim/ES, 28 de agosto de 2017.

**THIAGO PEÇANHA LOPES**  
Prefeito de Itapemirim